



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Perguntas Frequentes - FAQ

Eleições

Onde está definido o processo eleitoral no CFMV?

O processo eleitoral do Conselho Federal de Medicina veterinária é regulamentado pela [Lei nº 5.517, de 1968](#) e pela [Resolução CFMV nº 955/2010](#).

Onde está definido o processo eleitoral nos CRMVs?

Todos os procedimentos relativos ao processo eleitoral a serem realizados nos Conselhos Regionais de Medicina veterinária - CRMVs - devem observar, obrigatoriamente, a [Lei nº 5.517, de 1968](#), o [Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969](#), e a [Resolução CFMV nº 958/2010](#).

O Médico-Veterinário militar pode participar das eleições no CRMV?

Depende, é vedado ao Médico-Veterinário do Exército participar de eleições nos CRMVs em que estiver inscrito, quer como candidato, quer como eleitor, salvo se estiver exercendo atividade profissional fora da área militar e estiver devidamente em dia com suas obrigações perante o respectivo CRMV.

[\(Art. 12., §4º, da Resolução CFMV nº 958/2010\)](#)

O Médico-Veterinário e o Zootecnista são obrigados a participar dos pleitos eleitorais do Sistema CFMV/CRMVs?

Sim, o Médico-Veterinário e o Zootecnista, inscritos no Sistema CFMV/ CRMVs, são obrigados a, pessoalmente, exercer o direito de voto perante o Conselho Regional de Medicina veterinária em que possuem inscrição principal (art. 1º da [Resolução CFMV nº 948/2010](#)).

Em quais hipóteses o não comparecimento ao pleito eleitoral pode ser justificado? Qual o prazo?

As hipóteses em que se justificam a ausência ao pleito eleitoral estão previstas no art. 2º, §2º e incisos da [Resolução nº 948/2010](#). Na justificativa deverá o profissional expor os fatos e circunstâncias que impossibilitaram seu comparecimento ou o envio do voto por correspondência, bem como apresentar os documentos suficientes à comprovação do alegado, competindo ao Plenário do CRMV deliberar, de modo fundamentado.

O prazo para protocolo da justificativa por ausência ao pleito será até o décimo dia útil seguinte à data de realização do 1º ou do 2º turno, conforme o caso, acompanhada da documentação comprobatória.

Quando do não comparecimento injustificado em pleito eleitoral, há incidência de multa?

O não comparecimento às eleições ou o não encaminhamento do voto por correspondência, em 1º (primeiro) ou 2º (segundo) turno, acarretará a incidência de multa, conforme estabelecido no Artigo 1º da [Resolução nº 948/2010](#).